



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

## LEI N. 1836/01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

**“Altera o § 3º e acrescenta o parágrafo § 4º, ao artigo 70, da Lei Municipal n.º 914/84, de 17 de dezembro de 1.984, e dá outras providências”.**

**SIMÃO WELSH**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º)** O parágrafo 3º do art. 70, da Lei Municipal nº 914/84, de 17 de Dezembro de 1.984 passa a vigorar com a seguinte redação:

**” Art. 70 (...)**

**§ 3º- Nas hipóteses de abatimento de material previstas nos itens 32, 33, 34, 35 e 37 do artigo 59, sob códigos números 2032, 2037, 2132, 2232, 2233 e 2234, ( Lei n.º 1.690/99), considerar-se-á, como receita bruta, para fins de incidência do ISSQN, a remuneração decorrente dos serviços de empreitada, deduzidas as seguintes parcelas:**

**I - dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviço, e desde que conste da nota fiscal expedida, o endereço da obra onde o mesmo será aplicado.**

**II – das subempreitadas, já tributadas na conformidade da Lei.**

**Art. 2º.** Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 70, da Lei Municipal n.º 914/84, de 17 de dezembro de 1.984, com as seguintes redações:



# *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

Estado de São Paulo

**§ 4º- Os contribuintes de que trata o parágrafo anterior que estejam estabelecidos no Município de Nova Odessa, deverão fazer constar da nota fiscal de serviços o endereço e a cidade onde está sendo desenvolvida a obra. A não observância deste dispositivo sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 84, parágrafo 3º da Lei n.º 914/84".**

**Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.**

**AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**SIMÃO WELSH**  
**Prefeito Municipal**